

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

:
(CIT/342/42)
/HLO.

Prop. 12.951/42

1642

Não se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, interposto da decisão do Conselho Regional do Trabalho, preferível em grau de advocacy, por força do decreto-lei 5.229, de 30 de abril de 1942.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Aphrodisio Teixeira de Meneses interpõe recurso extraordinário da decisão do conselho regional do Trabalho da Terceira Região, que manteve a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Ulisses Vasconcellos:

CONSIDERANDO que esta câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões preferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocacy, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei 5.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (quatro contra dois), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

a) Portela Lacerda. Procurador

Aassinado em 29/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/1/43